Versão 31/03/2016

**REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ DE GESTÃO DO PROGRAMA INTERREG V A ESPANHA – PORTUGAL (POCTEP) 2014-2020**

**Preâmbulo**

O **Regulamento (UE) nº 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013**, relativo às disposições específicas aplicáveis ao apoio prestado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objetivo da cooperação territorial europeia, determina no **artigo 12, apartado 1**, que o Comité de Acompanhamento pode criar *um comité diretor, que age sob a sua responsabilidade, para a seleção das operações*.

Por outro lado, o **Programa de Cooperação INTERREG V A Espanha – Portugal (POCTEP) 2014-2020**, aprovado por Decisão da Comissão C (2015) 893 de 12 de fevereiro de 2015, prevê nas suas disposições de aplicação (**Secção 5**), a constituição de um **Comité de Gestão**, estabelecendo expressamente que o Comité de Acompanhamento *aprovará e tornará públicos os critérios de seleção, delegando a responsabilidade de selecionar as operações no Comité de Gestão*.

Finalmente, o **Regulamento Interno do Comité de Acompanhamento do POCTEP 2014-2020** estabelece no **artigo 3** que o referido Comité *delega as funções de seleção de operações no Comité de Gestão que informará o Comité de Acompanhamento das decisões adotadas*.

Tendo em conta o acima referido, uma vez constituído o Comité de Acompanhamento e aprovada por consulta escrita com data de 04/03/2016 a **criação de um Comité de Gestão,** proceder-se-á à constituição de um **Comité de Gestão do POCTEP 2014-2020** que redigirá e adotará o presente **Regulamento Interno**, para o seu correto funcionamento.

**Artigo 1. Âmbito**

O presente regulamento estabelece as condições de funcionamento e de desempenho das atribuições do Comité de Gestão, no âmbito do sistema institucional, jurídico e financeiro definido no enquadramento legal referido no preâmbulo do presente Regulamento interno.

**Artigo 2. Composição**

No Comité de Gestão do POCTEP 2014-2020, estarão representados como membros **efetivos**, com direito a voto, os seguintes órgãos ou instituições:

* Um representante da Autoridade de Gestão
* Um representante da *Dirección General de Fondos Comunitarios* (Espanha)
* Dois representantes da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Portugal)
* Os Co-Presidentes dos Comités Territoriais de cada Área de Cooperação (um por cada Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Portugal e outro por cada Comunidade Autónoma de Espanha).

No Comité de Gestão também participa, a **título consultivo**, sem direito a voto, um representante da Comissão Europeia.

Também, poderão ser convidados para participar nas reuniões do Comité de Gestão os representantes de outros organismos implicados na execução do Programa, assessores externos que colaborem nas tarefas de acompanhamento, avaliação e outras que se considerem pertinentes e, eventualmente, observadores de regiões de países comunitários ou extracomunitários.

As funções de Secretariado do Comité de Gestão serão desempenhadas pelo Secretariado Conjunto (SC) do Programa.

Os membros do Comité de Gestão não serão remunerados.

As instituições e organizações representadas no Comité deverão designar um **titular** e um **suplente**. Em caso de ausência ou de doença e, em geral, por uma causa devidamente justificada, os membros titulares serão substituídos pelos suplentes. As referidas instituições e organizações promoverão uma participação equilibrada entre homens e mulheres no Comité de Gestão.

Ambos Estados-Membros, decidiram estabelecer um sistema de co-Presidência no Comité de Gestão, que também será extensível ao resto dos Comités Territoriais existentes no Programa.

**Artigo 3. Funções**

As funções atribuídas ao Comité são as estabelecidas no Programa e as previstas no presente Regulamento interno.

De modo a garantir a coordenação operacional de todo o programa, o Comité de Gestão desempenhará, entre outras, as seguintes funções:

1. Propor a regulamentação interna do Programa.
2. Emitir normas de procedimento e gestão comuns.
3. Assegurar a aplicação dos critérios de avaliação aprovados pelo Comité de Acompanhamento nas candidaturas apresentadas em cada Convocatória.
4. Assegurar uma homogeneidade na organização dos processos de seleção de candidaturas no âmbito das Convocatórias aprovadas pelo Comité de Acompanhamento.
5. No processo de seleção dos projetos, adotar uma decisão final, sob a proposta dos Comités Territoriais.
6. Informar o Comité de Acompanhamento dos avanços dos trabalhos do Comité de Gestão, assim como das decisões adotadas.
7. Aprobar las modificaciones de los proyectos tras su análisis por la Secretaría Conjunta y VºBº de las Unidades de Coordinación.

Com caráter geral, o Comité de Gestão desempenhará as funções de arbitragem que sejam necessárias para a coordenação do conjunto do programa.

**Artigo 4. Funções dos membros do Comité de Gestão**

Os membros do Comité de Gestão serão comunicados à Autoridade de Gestão, através do Secretariado Conjunto, e poderão ser sustituídos pelos organismos ou organizações que os nomearam, informando de tal circunstância a Autoridade de Gestão, através do Secretariado Conjunto.

Corresponde aos membros do Comité de Gestão:

1. Participar nos debates das sessões.
2. Participar nos acordos, sob a forma que se determina no artigo 7 do presente Regulamento.
3. Expressar o seu parecer sobre os temas que se tratem, e propor se for o caso, a inclusão de algum ponto na ordem de trabalhos das reuniões seguintes.
4. Formular questões.
5. Informar a Presidência de qualquer conflito de interesses que possa haver, de modo a garantir o correto funcionamento do Comité e a validez dos acordos adotados. Como tal, os membros que tenham um conflito de interesses, real ou potencial, direto ou indireto, não poderão participar nas discussões nem votar sobre as matérias relacionadas com o conflito de interesses.

**Artigo 5. Presidência**

1. A Presidência do Comité de Gestão do Programa será exercida de forma conjunta por um representante de cada um dos Estados participantes no Programa e será assegurada pelas seguintes instituições:

* Espanha: *Dirección General de Fondos Comunitarios del Ministerio de Hacienda y Función Pública*.
* Portugal: Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

Independentemente do regime de **co-presidência** acordado, e para efeitos de convocatórias e do lugar de celebração dos Comités de Gestão, estabelece-se o seguinte calendário de Presidência dos Comités:

2016: Espanha

2017: Portugal

2018: Espanha

2019: Portugal

2020: Espanha

2021: Portugal

2022: Espanha

2023: Portugal

1. Corresponderá à Presidência:
2. Representar o Comité de Gestão.
3. Acordar a convocatória das sessões, tanto ordinárias como extraordinárias.
4. Presidir as sessões, moderar o desenvolvimento dos debates e suspendê-los por causas justificadas.
5. Assegurar o cumprimento do Regulamento interno

**Artigo 6. Secretariado**

O Secretariado do Comité de Gestão será assegurado pelo SC do Programa que terá as seguintes funções:

1. Preparação da **convocatória** dos Comités de Gestão que se realizem.
2. Propor à Presidência para sua aprovação, a **ordem de trabalhos** das reuniões do Comité de Gestão, podendo ser incluídos na mesma os pontos sugeridos por parte de qualquer membro do mesmo, ao Secretariado do Comité de Gestão, uma semana depois do envio da convocatória.
3. Enviar, por correio eletrónico, aos membros do Comité com uma antecedência mínima de **10 dias úteis** e por indicação da Presidência, a convocatória das reuniões, assim como a **documentação** pertinente;
4. Elaborar os relatórios a apresentar ao Comité de Gestão, e para o qual se recolherá com antecedência suficiente, a informação necessária de todos os organismos que intervêm na execução do Programa.
5. Redigir a **Ata** das sessões do Comité. Após cada sessão, será lavrada uma ata onde se especificarão os participantes, a ordem de trabalhos da reunião, o local e data de realização, os pontos principais das deliberações, assim como o conteúdo dos eventuais acordos adotados.
6. Ter à disposição dos membros do Comité de Gestão, a qualquer momento, a mesma informação que tenha sido produzida ou que se produza, por parte do Secretariado para as reuniões do próprio Comité;
7. Coordenar as tarefas atribuídas ao Comité de Gestão.
8. Emitir certificações dos acordos aprovados.
9. Arquivar e guardar toda a documentação relativa aos trabalhos do Comité de Gestão.

O SC será provido com o pessoal e os meios adequados para o correto desempenho das funções atribuídas, e será financiado pela Assistência Técnica do Programa.

**Artigo 7. Convocatórias, Sessões e Funcionamento**

1. As reuniões do Comité serão **convocadas** pela Presidência, o número de vezes que se julgue necessário, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria dos seus membros, com pelo menos **10 dias úteis** de antecedência à data da reunião. A convocatória será remetida unicamente por meios eletrónicos.
2. Para as reuniões do Comité serão convocados todos os seus membros e, se for o caso, os representantes, assessores externos e observadores que possam ser convidados, de acordo com o estabelecido no artigo 2º do presente Regulamento.
3. O Comité será considerado válido e os seus acordos efetivos se, pelo menos, metade e mais um dos seus membros estiverem presentes no início da sessão, entre os quais deve estar um dos Co-presidentes, assim como o Secretariado.
4. A sessão começará com a leitura e aprovação da **ordem de trabalhos** estabelecida, previamente remetida aos Membros do Comité. O decorrer da reunião ajustar-se-á à referida ordem de trabalhos.
5. Não poderá ser objeto de deliberação ou de nenhum acordo aquele assunto que não figure na ordem de trabalhos, salvo quando seja declarada a urgência em tratar o tema pelo voto favorável da maioria simples dos membros.
6. De todas as sessões que o Comité celebre será lavrada uma **ata**, referindo os pontos discutidos e os acordos adotados, a qual será enviada, por correio eletrónico, a todos os membros do Comité no prazo máximo de **um mês**.

As observações ou modificações que possam surgir à referida ata deverão ser remetidas ao SC num prazo máximo de **15 dias consecutivos** a partir da data do seu envio.

No caso de não haver nenhuma proposta de modificação apresentada pelos membros do Comité, a ata será dada como aprovada. Caso contrário, será enviado um segundo projeto de ata, até à sua aprovação.

1. O Comité adotará as suas **decisões, preferentemente, por consenso** dos membros com direito a voto. Não havendo consenso, estabelece-se um **sistema de votação ponderada**, com voto de qualidade da Presidência, de acordo com a seguinte ponderação de votos:
   * Autoridade de Gestão: 2 votos
   * *Dirección General de Fondos Comunitarios* de Espanha: 2 votos
   * Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. de Portugal: 4 votos
   * Os Co-Presidentes de cada Comité Territorial (as 4 Comunidades Autónomas de Espanha e as 4 *Comissões de Coordenação* de Portugal: 1 voto para cada um (total: 8 votos)

A Presidência zelará para que, como resultado dos debates, se alcance uma decisão consensual, e assegurar-se-á de que o Secretariado do Comité descreva na ata, da forma mais fiel e adequada, o resultado dos trabalhos.

1. O Comité poderá adotar as suas decisões, excecionalmente, por **procedimento escrito** entre os seus membros, quando a Presidência considere que existem circunstâncias que assim o justifiquem. O prazo para as alegações será de **15 dias consecutivos** a partir da data do seu envio, e será feito por correio eletrónico.
2. Os debates do Comité e dos seus grupos de trabalho poderão, ser de **caráter confidencial**, garantindo-se a informação e transparência da ajuda procedente da UE e do FEDER, através da publicação na página web do POCTEP, da lista de operações aprovadas pelo Comité e dos procedimentos de gestão dos projetos.
3. Os **idiomas** de trabalho do Comité de Gestão serão o castelhano e o português indistintamente.
4. Os documentos de trabalho do Comité de Gestão serão elaborados, sempre que possível, em castelhano e português.

**Artigo 8. Sistema informático de divulgação e intercâmbio de informação**

1. O Comité de Gestão utilizará o sistema de informação do Programa COOPERA 2020 para colocar à disposição dos seus membros a documentação do Comité.
2. A utilização do sistema COOPERA 2020 não implica que não seja possível recorrer a outros meios de comunicação, que se considerem necessários ou mais adequados para o cumprimento da finalidade indicada.
3. As caraterísticas e meios de acesso à aplicação COOPERA 2020 serão comunicados a todos os membros do Comité de Gestão.
4. O SC tratará de fornecer os dados de COOPERA 2020, que integrarão os documentos colocados à disposição dos membros do Comité de Gestão no âmbito das suas reuniões, assim como das correspondentes atas.

**Artigo 9. Modificação do Regulamento Interno**

O presente Regulamento interno poderá ser modificado pelo Comité, por consenso, sob proposta da Presidência, por iniciativa própria, ou por solicitação de qualquer dos membros efetivos do mesmo.